

PORTRARIA N° 782 DE 27 DE JUNHO DE 1988 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 28/06/1988)

Esta Portaria foi revogada a partir de 14/03/89 pela Portaria nº 194/89, publicada no DOE de 14, 15 e 16/03/89.

Dilata o prazo de recolhimento do ICM incidente sobre a exportação de algodão em pluma e concede diferimento do imposto na operação que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o "caput" do art. 38 do Código Tributário do Estado da Bahia, Lei nº 3.956, de 11/12/81, c/c o art. 101, inciso I, do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Dec. nº 28593/81,

RESOLVE

Art. 1º Fica dilatado o prazo de recolhimento do ICM incidente sobre as operações de exportação para o exterior de algodão em pluma, até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, nas exportações efetuadas até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 2º O lançamento do imposto incidente nas saídas de algodão em pluma do estabelecimento produtor, com destino a estabelecimento que desenvolva, neste Estado, atividade de exportação para o exterior, fica diferido para o momento em que ocorrer a sua exportação para o exterior, observando-se a data limite de 30 de setembro do ano em curso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de junho de 1988.

SERGIO GAUDENZI
Secretário